



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

Sábado, 08 de maio de 2021

Ano VII | Edição nº 1154

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE AMÉRICO DE CAMPOS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Américo de Campos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.americodecampos.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Américo de Campos

CNPJ 45.160.173/0001-05

Rua Fortunato Ruza, nº 270 – Centro

Telefone: (17) 3445-1970

Site: www.americodecampos.sp.gov.br

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

Câmara Municipal de Américo de Campos

Rua Otavio Guedes da Silveira, nº 928 – Centro

Telefone: (17) 3445-1274



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Américo de Campos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.americodecampos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americodecampos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos

Sábado, 08 de maio de 2021

Ano VII | Edição nº 1154

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº. 3.299/2.021. DE 07 DE MAIO DE 2021.

OBJETO: Dispõe sobre a Instituição de medidas emergenciais, de caráter excepcional e temporário visando à contenção da disseminação da COVID-19 e estende a quarentena no Município de Américo de Campos/SP e da outras providencias.

ROSENALDO RODRIGUES, Prefeito do Município de Américo de Campos, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 42, Inciso III, da LOM.

DECRETA:

CONSIDERANDO a Portaria MS nº. 188, de 3 de Fevereiro de 2.020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, em particular do Inciso II do Art. 23, do Inciso XII do Art. 24 e do Art. 198, compete concorrentemente à União, aos Estados e Distrito Federal e os Municípios legislar e executarem medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº. 13.979, de 6 de Fevereiro de 2.020, que dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional, bem como a decisão exarada no bojo da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6625, na qual foi estendida a vigência da referida Lei Federal no que concerne às medidas sanitárias para combater a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a edição, pelo Governador do Estado de São Paulo, do Decreto nº. 64.879, de 20 de

Março de 2.020, assim como o Decreto Legislativo nº. 2.502, de 26 de Abril de 2.021, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia da COVID-19, nos municípios do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a concessão de medida liminar, referendada pelo Pleno do Colendo Supremo Tribunal Federal em 6 de Maio de 2.020, no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 672, no sentido de que “seja determinado o respeito às determinações dos governadores e prefeitos quanto ao funcionamento das atividades econômicas e as regras de aglomeração”;

CONSIDERANDO que é notório e pacífico o entendimento de que o isolamento social é o meio mais eficaz de conter a disseminação da COVID-19, e a contenção da doença é a única maneira de evitar o colapso da rede de saúde;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº. 64.881, de 22 de Março de 2.020 e nº. 64.994, de 28 de Maio de 2.220;

CONSIDERANDO a atual reclassificação do município de Américo de Campos/SP, pertencente à DRS XV de São José do Rio Preto/SP, na fase – 1 vermelha do “Plano São Paulo”, instituído por meio do Decreto Estadual nº. 64.994, de 28 de Maio de 2.020, do Governador do Estado de São Paulo, e a Fase de Transição, pertencente ao mesmo Plano, e a prorrogação pelo Governador do Estado de São Paulo da Fase de Transição até dia 23 de Maio de 2.021, anunciada neste dia 07 de Maio de 2.021.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, e estende quarentena, no âmbito das disposições que tratam o Decreto nº. 64.881, de 22 de Março de 2.020 e de acordo com o anúncio do Governador do Estado neste dia 07 de Maio de 2.021, medidas estas que serão observadas no período de 10 a 23 de Maio de 2.021.

Art. 2º - Decreta situação de emergência em saúde pública no município de Américo de Campos/SP, de acordo com o Decreto Legislativo do Estado de São Paulo nº. 2.502, de 26 de Abril de 2.021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos

Sábado, 08 de maio de 2021

Ano VII | Edição nº 1154

Página 3 de 6

Art. 3º - Ficam suspensas as aulas presenciais, nas instituições da Rede Municipal e Estadual, sendo esses estabelecimentos de atendimento de Educação Básica - Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais, Ensino Médio, Ensino Médio Profissionalizante.

§ 1º - As atividades dos profissionais da educação no Município se darão obedecendo às orientações do Departamento Municipal da Educação e mediante normativa própria da Assessora Técnica de Educação;

Art. 4º - Ficam permitidas, no âmbito do município de Américo de Campos, todas as atividades presenciais, nos clubes sociais, equipamentos esportivos públicos e privados, parques municipais, das 06h00 às 18h00, de acordo com o que dispõe o Plano São Paulo na Fase 1 – Vermelha e Fase de Transição, desde que sejam respeitados todos os protocolos sanitários, tais como, uso de máscara, utilização do álcool em gel 70% (setenta por cento), o distanciamento social e uma frequência de no máximo 30% (trinta por cento) da capacidade do local.

Art. 5º - Ficam permitidos de 10 a 23 de Maio de 2.021, atividades e atendimentos presenciais:

I – Todas as Atividades Comerciais, com abertura das 06h00 às 21h00 e com a capacidade de atendimento do estabelecimento reduzida a 30% (trinta por cento).

a) Todos os estabelecimentos comerciais deverão obedecer aos protocolos sanitários, tais como, distanciamento social, aferição de temperatura, todos (clientes, proprietários e funcionários) deverão estar utilizando máscaras e disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento).

II – Realização de:

a) Cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo, com a realização das 07h00 às 21h00, com capacidade reduzida a 30% (trinta por cento) da capacidade do espaço onde será realizado e obedecendo todos os protocolos sanitários, tais como, aferição de temperatura dos frequentadores, disponibilidade de álcool em gel 70% (setenta por cento), todos com utilização de máscaras e distanciamento social.

Art. 6º - Ficam permitidos de 10 a 23 de Maio, atividades e atendimentos presenciais:

I – O que dispõe o Art. 5º e seus Incisos deste Decreto.

II – Serviços Gerais:

a) Restaurantes, Lanchonetes, Quiosques, Pastelaria, Sorveterias, Bares, Conveniências e Similares, com abertura das 06h00 às 21h00, todos os dias, e com a capacidade de atendimento do estabelecimento reduzida a 30% (trinta por cento) e deverão obedecer aos protocolos sanitários, tais como, aferição de temperatura, disponibilidade de álcool em gel 70% (setenta por cento), distanciamento social e todos (clientes, proprietários e funcionários) deverão estar utilizando máscara.

b) Salão de beleza, barbearias, cabeleireiros, clínicas de estética e massagem, manicures e pedicures, com abertura das 06h00 às 21h00, de segunda a sábado e fechado aos domingos, com atendimento de uma pessoa por vez, agendada previamente de hora em hora e a permanência de apenas 02 (dois) clientes na espera, obedecendo todos os protocolos sanitários, tais como, aferição de temperatura, disponibilidade de álcool em gel 70% (setenta por cento), distanciamento social e todos utilizando máscara.

Art. 7º - O comércio considerado essencial, tais como, supermercados, minimercados, mercearias, padarias, açougues, oficinas mecânicas e congêneres poderão funcionar das 06h00 às 20h00, de segunda a sábados, e aos domingos das 06h00 às 12h00, com atendimento presencial reduzido a 40% (quarenta por cento) da capacidade do estabelecimento.

§ 1º - Todos os comércios citados no “caput” deste Artigo deverão obedecer aos protocolos de saúde e vigilância sanitária, tais como, aferição de temperatura, disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento), manter dentro de seu estabelecimento o distanciamento social, evitar aglomerações.

§ 2º - Nos comércios tipos padarias, supermercados, minimercados, açougues e mercearias não poderá haver consumo de nenhum produto no local e nem manipulação de alimentos.

Art. 8º - Ficam permitido as atividades de comércio de matérias para construção, de segunda a sábado, das 07h00 às 18h00 e permanecendo fechado aos domingos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

Sábado, 08 de maio de 2021

Ano VII | Edição nº 1154

Página 4 de 6

PARÁGRAFO ÚNICO – O comércio de materiais de construção deverá obedecer aos protocolos de saúde e vigilância sanitária, tais como, aferição de temperatura na entrada, disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento), manter dentro de seu estabelecimento o distanciamento social, evitar aglomerações.

Art. 9º - Obedecendo ao que dispõe o Plano São Paulo na Fase de Transição, os estabelecimentos tipos academias de esportes de todas as modalidades poderão estar funcionando no período de 10 a 23 de Maio, das 06h00 às 21h00, de segunda a sábado e permanecendo fechadas aos domingos, obedecendo todos os protocolos sanitários, tais como, aferição de temperatura, disponibilidade de álcool em gel 70% (setenta por cento), distanciamento de no mínimo 4m² entre os praticante das atividades físicas, atividades individuais previamente agendadas, não comercializar e nem consumir alimentos dentro das academias, não disponibilizar bebedouros coletivos dentro das academias e fazer a higienização dos equipamentos a cada utilização pelos usuários.

Art. 10 - As Lojas de venda de alimentação para animais, Comercialização de insumos agropecuários, medicamentos de uso veterinário, vacinas, material genético, suplementos, defensivos agrícolas, fertilizantes, sementes e mudas e produtos agropecuários, poderão exercer suas atividades de segunda a sábado das 06h00 às 21h00, permanecendo fechados aos domingos.

§ 2º - Fica permitido o serviço de pet shop;

Art. 11 - As atividades dos Bancos, Lotéricas, Correspondentes Bancários e Agência dos Correios estão permitidas de segunda a sexta-feira, devendo obedecer todos os protocolos de saúde e vigilância sanitária.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os Caixas eletrônicos dos bancos poderão estar em funcionamento das 06h00 até às 21h00, todos os dias.

Art. 12 – Os serviços de hospedagens ficam permitidos por 24 horas todos os dias e deverão seguir todos os protocolos de saúde e vigilância sanitária.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços de alimentação (café da manhã, almoço, jantar e outros tipos de refeições) deverá seguir o que dispõe o item II do Art. 6º deste Decreto.

Art. 13 – As atividades e serviços do seguimento saúde (clínicas veterinárias, odontológicas, fisioterapias, farmácias, etc.) estão permitidos 24 horas todos os dias e deverão seguir todos os protocolos.

Art. 14 – Serviços de transportes, tais como taxis, mototáxis, aplicativos de transportes, serviços de entrega, estão permitidos 24 horas por dia, e deverão seguir todos os protocolos de saúde e vigilância sanitária.

Art. 15 – Outros tipos de prestadores de serviços e atividades que estão permitidas, autônomos ou não, desde que seguem todos os protocolos de saúde e vigilância sanitária, das 06h00 às 21h00:

I – Serviços de segurança pública e privada.

II – Construção civil e indústria/fábricas.

III – Serviços de limpeza, manutenção, serviços de teleatendimento, assistência técnica e congêneres.

IV – Serviços de Provedores de Internet.

V – Domésticos e zeladorias.

Art. 16 – A partir de 10 de Maio de 2021 retoma o atendimento presencial nos órgãos público, tais como, Paço Municipal e Almoxarifado, das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00.

§ 1º - Cada setor poderá fazer atendimento de uma pessoa por vez e o controle de entrada será realizado na recepção de cada órgão onde seguirá todos os protocolos sanitários.

Art. 17 - Fica determinado o “toque de recolher” no município das 21h00 às 5h00 do dia 10 a 23 de Maio de 2021, de acordo com o anúncio feito pelo Governador do Estado neste dia 07 de Maio de 2021, exceto para a finalidade de:

I. Aquisição de medicamentos;

II. Obtenção de atendimento ou socorro médico para pessoas ou animais;

III. Atendimento de urgências ou necessidades inadiáveis próprias ou de terceiros;

IV. Prestação de serviços permitidos por este Decreto;

V. Se dirigir ou retornar do local de trabalho;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

Sábado, 08 de maio de 2021

Ano VII | Edição nº 1154

Página 5 de 6

VI. Embarque e desembarque de passageiros no terminal rodoviário.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em qualquer das situações deverá ser justificada a finalidade da locomoção.

Art. 18 - Fica determinado, nos termos do Decreto Estadual nº. 64.959, de 04 de Maio de 2.020 e do Decreto Municipal nº. 3.156, de 06 de Maio de 2.020, o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, preferencialmente de uso não profissional:

I. Nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população (vias públicas e praças);

II. No interior de:

a) Estabelecimentos que executem atividades essenciais, por consumidores, fornecedores, clientes, empregados e colaboradores;

b) Em repartições públicas municipais, pela população, por agente públicos, prestadores de serviços e particulares.

PARÁGRAFO ÚNICO - O descumprimento do disposto neste Artigo sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos Incisos I, III e IX do Art. 112 da Lei nº. 10.083, de 23 de Setembro de 1.998 – Código Sanitário do Estado.

Art. 19 - Ficam proibidas todas as atividades festivas e confraternizações, incluindo aquelas realizadas em âmbito privados que geram aglomerações.

Art. 20 - Incumbirá a Prefeitura fiscalizar o cumprimento das disposições deste Decreto, com apoio da Polícia Militar e Polícia Civil.

Art. 21 – O descumprimento das determinações contidas neste Decreto poderá ensejar aos infratores as penalidades contidas na Portaria Interministerial nº. 05, de 17 de Março de 2.020 do Governo Federal, no que couber, no Código Sanitário do Estado de São Paulo, assim como o que dispõe os Arts. 268 e 330 do Decreto-Lei Federal nº. 2.848, de 07 de Dezembro de 1.940 – Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave, sem prejuízo de outras sanções previstas em normas municipais, bem como, a comunicação do fato a autoridade policial para responsabilização criminal do infrator.

§ 1º - Para fiscalização dos termos deste Decreto poderão ser formadas equipes de força tarefa para apoiar na fiscalização.

§ 2º - Nos locais em que a equipe de fiscalização constatar aglomeração indevida de pessoas ou descumprimento deste Decreto, poderá ser lavrado auto de infração contra o possuidor direto do imóvel ou seu proprietário, independentemente de sua natureza ser comercial ou residencial.

Art. 22 – As medidas constantes neste Decreto não prejudicam a adoção de outras medidas que se fizerem necessárias para a prevenção de transmissão do Novo Coronavírus (COVID-19) ou alteração em quaisquer atividades no que tange o seu atendimento ou funcionamento.

Art. 23 – Ficam também permitidas outras atividades consideradas essenciais não disciplinadas nos Artigos deste Decreto, cujos horários e formas de atendimentos, serão aqueles estabelecidos no Anexo I deste Decreto.

Art. 24 – Fica recomendado que a circulação de pessoas se limite às necessidades imediatas de alimentação ou cuidados de saúde.

Art. 25 – Este Decreto terá sua vigência das 00h00 do dia 10 às 23h59min do dia 23 de Maio de 2.021, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Américo de Campos/SP.

07 de Maio de 2.021.

ROSENALDO RODRIGUES

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

LUÍS CARLOS SARAIVA

Chefe do Departamento de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos

Sábado, 08 de maio de 2021

Ano VII | Edição nº 1154

Página 6 de 6

ANEXO I

ATIVIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS PERMITIDAS PRESENCIALMENTE PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIAS E IMPRESCINDÍVEIS PARA A MANUTENÇÃO DA VIDA E SAÚDE. FUNCIONAMENTO DURANTE 24 HORAS:

- Comércio varejista de produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário;
- Atividades de atenção à saúde humana;
- Óticas, exclusivamente para atendimento de prescrições médicas.

ATIVIDADES PERMITIDAS PARA DESLOCAMENTO IMPRESCINDÍVEL. FUNCIONAMENTO DURANTE 24 HORAS:

- Prestação de serviços de transporte individual de pessoas e animais por empresas, cooperativas ou por pessoas, inclusive através de aplicativos de transportes, apenas para as finalidades permitidas no presente Decreto e com no máximo 02 (duas) pessoas e transportadas no banco traseiro;
- Serviços de transporte de valores e combustíveis;
- Serviços de transporte de mercadorias oriundos do município de Américo de Campos para outros Municípios;
- Serviços de transporte de mercadorias oriundos de outros Municípios com destino ao município de Américo de Campos;
- Serviços de reboque de veículos.

PERMITIDO DAS 06H00 ÀS 21H00, DE SEGUNDA-FEIRA A SÁBADO, SEM PERMANÊNCIA DE CLIENTES NO LOCAL:

- Lava-Rápidos;
- Oficinas Mecânicas;
- Auto Elétricas;
- Oficinas de Funilaria e Pintura;
- Borracharias;
- Serviços de banho e tosa em animais;
- Serviços de conserto de eletroeletrônicos.

PERMITIDO DAS 06H00 ÀS 21H00, DE SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO, VEDADO CONSUMO NO LOCAL:

- Feiras livres.

OUTROS SERVIÇOS PERMITIDOS DAS 06H00 ÀS 21H00:

- Postos de abastecimento de Combustíveis.

ATIVIDADE PERMITIDA COM ATENDIMENTO AO PÚBLICO, INDIVIDUAL. FUNCIONAMENTO DÀS 08H00 ÀS 18H00:

- Cartórios;
- Estabelecimentos comerciais de Autopeças.

ATIVIDADES PERMITIDAS SEM ATENDIMENTO AO PÚBLICO:

- Escritórios e Serviços Administrativos, exclusivamente internos, sem atendimento ao público e com 50% (cinquenta por cento) do efetivo.

ATIVIDADES PERMITIDAS PRESENCIALMENTE, COM FUNCIONAMENTO DAS 06H00 ÀS 20H00:

- Velórios com presença de, no máximo, 10 pessoas por vez na sala; Atividades funerárias e serviços relacionados.